

PORTARIA-GSF Nº 01, DE 3 DE JANEIRO DE 2023.

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável aos Tributos e Preços Públicos Municipais, para o exercício de 2023.”

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE JATAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, com base nos artigos 9º e 12 do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 1.445, de 17 de dezembro de 1990);

RESOLVE:

I - Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos, Preço Público, Multas e Rendas Municipais para o exercício de 2023, na forma seguinte:

01 – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN):

01.01 – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS: NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E NÃO HABILITADOS:

PARCELA	1ª/ÚNICA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
VENCIMENTO	15/02	15/03	17/04	15/05	15/06	17/07

PARCELA	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
VENCIMENTO	15/08	15/09	16/10	16/11	15/12	*15/01/2024

* ano seguinte

01.02 – EMPRESAS EM GERAL:

01.02.01 – ISSQN PRÓPRIO:

PARCELA	1ª/ÚNICA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
VENCIMENTO	15/02	15/03	17/04	15/05	15/06	17/07

PARCELA	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
VENCIMENTO	15/08	15/09	16/10	16/11	15/12	*15/01/2024

* ano seguinte

01.02.02 – ISSQN RETIDO NA FONTE (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA):

PARCELA	1ª/ÚNICA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
VENCIMENTO	15/02	15/03	17/04	15/05	15/06	17/07

PARCELA	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
VENCIMENTO	15/08	15/09	16/10	16/11	15/12	*15/01/2024

* ano seguinte

01.03 – ESPETÁCULOS, SHOWS E SIMILARES:
01.03.01 – estimativa e antecipado.

01.03.02 – até 48 horas após a realização para os promotores domiciliados em Jataí e sujeitos à fiscalização de bilheteria.

02 – TAXAS DE VISTORIAS E ALVARÁS:
02.01 – VISTORIA DE LOCALIZAÇÃO – no ato de requerimento.

02.02 – VISTORIAS DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ – para Comércio e Indústria e Prestação de Serviços – VENCIMENTO: 31/03.

02.03 – VISTORIAS DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL:
02.03.01 – LOCALIZAÇÃO - VENCIMENTO: no ato de requerimento.

02.03.02 – RENOVAÇÃO - VENCIMENTO: 31/03.

02.03.03 – CONTA ÚNICA – VENCIMENTO: 31/03.

*As atividades comerciais, industriais e prestacionais que por sua natureza necessitem de renovação do alvará no início do ano, poderão requerer as vistorias a partir de dezembro.

02.04 – VISTORIAS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL – para Comércio, Indústria e Prestação de Serviço: no ato de requerimento.

03 – PREÇOS PÚBLICOS:
03.01 – PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO E ENTULHO EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS E DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E MUROS (Tabela XII do CTM):

PARCELA	1ª/ÚNICA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
VENCIMENTO	15/02	15/03	17/04	15/05	15/06	17/07

PARCELA	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
VENCIMENTO	15/08	15/09	16/10	16/11	15/12	*15/01/2024

* ano seguinte

03.02 – PELA OCUPAÇÃO E USO DE ÁREA EM VIA E LOGRADOURO PÚBLICO, ESPAÇO AÉREO E SOLO SUBTERRÂNEO DE DOMÍNIO MUNICIPAL (Tabela III, do CTM):

COTA ÚNICA	
VENCIMENTO	31/03

PARCELA	1ª/ÚNICA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
VENCIMENTO	15/02	15/03	17/04	16/05	15/06	15/07

PARCELA	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
VENCIMENTO	15/08	15/09	17/10	16/11	15/12	*16/01/2024

* ano seguinte

04 – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU):

04.01 – PAGAMENTO ANTECIPADO (DESCONTO DE 20%):

SETORES	VENCIMENTO
01 ao 11	17/03
12 ao 31	31/03
32 ao 51	14/04
52 ao 201	28/04

04.02 – PAGAMENTO ANTECIPADO (DESCONTO DE 10%):

SETORES	VENCIMENTO
TODOS	01/06

04.03 – PAGAMENTO PARCELADO (SEM DESCONTO):

PARCELA	VENCIMENTO
1ª PARCELA	15/02
2ª PARCELA	15/03
3ª PARCELA	15/04
4ª PARCELA	15/05
5ª PARCELA	15/06
6ª PARCELA	15/07
7ª PARCELA	15/08
8ª PARCELA	15/09
9ª PARCELA	15/10
10ª PARCELA	15/11

*O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais) para proprietários que sejam pessoas físicas e de R\$ 100,00 (cem Reais) para proprietários que sejam pessoas jurídicas, neste caso a quantidade de parcelas será reduzida, para adequar a esta exigência.

05 – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS (ITBI):

05.01 – antes da lavratura do instrumento hábil, público ou particular que servir de base à transmissão ou à cessão de direitos relativos à transmissão.

05.02 – até 30 (trinta) dias contados da data em que transitou em julgado, se o título de transmissão decorrer de sentença judicial.

06 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

Decorrente de obras executadas cujos editais conclusivos publicados:

COMO DEFINIDO NA LEI DE INSTITUIÇÃO

07 – MULTAS DOS INCISOS III, IV, V E VI DO ART. 147-G:

07.01 – 30 dias (corridos) após a ciência (ou recebimento) da notificação pelo contribuinte ou representante legal.

08 – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

08.01 – caindo o dia de pagamento em feriado ou dia não útil, o recolhimento se dará sem acréscimo no dia imediatamente posterior.

08.02 – no caso de débito constituído originário de Auto de Infração não impugnado ou decisão administrativa definitiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação para pagamento.

08.03 – receitas não especificadas: 30 dias contados da constituição (tributárias e administrativas) ou no vencimento contratual de acordo com as normas de direito civil (não tributárias).

08.04 – poderá ser instituída pela Fiscalização Tributária regimes especiais para recolhimento do ISSQN próprio ou retenção.

08.05 – fica adotado com índice de atualização e correção o INPC.

II – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Fazenda do Município de Jataí, no Centro Administrativo, aos três de janeiro de dois mil e vinte e três (03/01/2023).

Publique-se. Cumpra-se.

VALTER PEDRO CARDOSO
Secretário da Fazenda